



Autarquia dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Bariri

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. 031/2024

Processo Administrativo n. 81/2023

Torna-se público que o **Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri**, realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n. 5.934, de 05 de junho de 2023, e demais normas aplicáveis.

As propostas de venda de qualquer interessado deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis, a contar da data de inserção deste aviso no sítio eletrônico oficial do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri, no seguinte endereço eletrônico: www.saemba.sp.gov.br, na Rua Sete de Setembro, 1043, no Setor de Compras, ou através de campo específico na página onde está publicada o aviso.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de dois armários de aço, cadeira e mesa de escritório

2. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

2.2. O valor máximo estimado para a presente contratação, será conforme a tabela à seguir:

Item	Produtos	Unidade	Quantidade 30 dias	Valor unitário (R\$ 1,00)	Valor total (R\$ 1,00)
01	Armário de aço	un	02	1.120,00	2.240,00
02	Cadeira giratória	un	01	820,00	820,00
03	Mini computador	un	04	4.390,00	17.560,00
04	Mesa escritório	un	01	499,00	499,00
05	Monitor	un	03	525,00	1.575,00
06	Roteador gigabit	un	4	519,00	2.076,00
07	Switch 5 portas gigabit	un	2	62,00	124,00

3. PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: de 14 à 17 de maio de 2024.

4. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

5. DA PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

5.1. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.1.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no Aviso de Contratação Direta, constituem óbice à formalização:

a) A pena de impedimento de licitar e contratar com o SAEMBA;

b) A pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

c) A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada o período de recebimento das propostas de preços, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Estando a proposta regular, será o fornecedor melhor classificado notificado para que apresente, no prazo de 24 (horas) os documentos de habilitação elencados no item 7, caso já não os tenha apresentado.

6.2.1. Não estando regular, ou não apresentado a documentação em tempo hábil, será convocado os demais fornecedores conforme ordem de classificação.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitações fiscal, social e trabalhista

7.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Previamente à contratação, a Administração verificará quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, conforme previsto no §4º, art. 91, da Lei de Licitações, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Relação de apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA/CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo e regularidade da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, nos termos da Portaria SAEMBA n. 720, de 2022.

9.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e de sua titularidade (devendo estar registrada no mesmo CPF/CNPJ da pessoa contratada).

9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, ou da efetivação do TED ou PIX.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, na fonte, prevista na legislação aplicável, independente de identificação no documento fiscal apresentado.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou,
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste aviso, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.2. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.3. Vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, independente de transcrição, Termo de Referência, Propostas de preços e demais documentos do Processo Administrativo.

11.4. Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério homologará.

11.5. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.5.1. ANEXO I – DFD

11.5.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

Bariri, 10 de maio de 2024

Marcos Adriano Cerigatto

Agente de Compras e Contratações